

Protocolo CME nº	26/19	
Interessado	Escola Sonho Meu – DRE SA	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle	
Parecer CME nº 14/19	Aprovado em Sessão Plenária de 28/11/19	Publicado no DOC em 06/12/2019 p. 15

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 29/08/18, a representante da empresa Sonho Meu Escola de Educação Infantil e Comércio
04	de Material Escolar, CNPJ 62.188.149/0001-01 foi notificada pela DRE SA para
05	comparecimento àquela Diretoria para orientações, considerando a notícia de funcionamento
06	irregular da <i>Escola de Educação Infantil Sonho Meu</i> à Rua Maria Clotilde Martins Rocha, nº10,
07	Jardim Selma, São Paulo, para atender crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade.
08	No dia 04/09/18 recebe 2ª Notificação para protocolar o pedido de autorização ou encerrar as
09	atividades.
10	Em 05/09/18, a representante protocola na DRE SA solicitação de 30 (trinta) dias para
11	obtenção de documentos para instruir o processo de autorização, no que foi atendida – prazo
12	regulamentar previsto na Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08. Em 08/10/18, solicita
13	mais 30 (trinta) dias, concedidos a partir de 17/10/18. Vencido o prazo, em 16/11/18, a
14	representante da entidade solicita mais 60 (sessenta) dias, para apresentação dos documentos
15	a serem emitidos por terceiros e foram concedidos 30 (trinta) dias improrrogáveis, a partir de
16	30/11/18.
17	Em 28/12/18, a representante da entidade protocola o pedido de autorização de
18	funcionamento da unidade, com documentação incompleta.
19	Em 21/01/19, solicita prazo de 30 (trinta) dias para substituição do contrato de aluguel, sendo
20	concedido prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 28/01/19. A entrega de documentos é finalizada
21	em 12/02/19.
22	Em 18/02/19, o setor de Escolas Particulares da DRE SA faz a junção e análise de toda
23	documentação apresentada e, constatada a apresentação dos documentos conforme artigo 8º
24	da Resolução CME 01/18, encaminha o expediente para providências do Diretor Regional de
25	Educação.
26	A representante da entidade mantenedora é notificada a protocolar o Regimento Escolar e
27	Projeto Pedagógico e a Comissão de Supervisores Escolares é constituída pelo Diretor Regional
28	de Educação em 22/03/19.
29	Em 27/03/19, a Comissão comparece à unidade e emite Relatório Circunstanciado registrando
30	as inadequações que necessitam ser eliminadas e concluindo com a indicação de concessão de

31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70	<p>30 (trinta) dias de prazo para “<i>apresentação de documentação administrativa e pedagógica, adequação do prédio, equipamentos e instalações</i>”. Registra, ainda, as adequações necessárias no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.</p> <p>Em 23/04/19, a representante da entidade toma ciência do Relatório Circunstanciado e a concessão do prazo e, em 24/05/19, elencando o que já foi providenciado, solicita mais prazo para a conclusão das obras.</p> <p>Em 06/06/19, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, elabora novo Relatório Circunstanciado datado de 19/06/19, com a indicação de concessão de 30 (trinta) dias, o que é acolhido pelo Diretor Regional e a representante da entidade toma ciência em 01/07/19.</p> <p>Decorrido o prazo, em 01/08/19, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e, considerando os itens adequados pela entidade e a solicitação de prazo pela representante, em 13/08/19, sugere a concessão de 15 (quinze) dias de prazo, que o Diretor Regional acolhe.</p> <p>Em 28/08, novo comparecimento da Comissão de Supervisores e, na mesma data, elaboração de Relatório Circunstanciado, concluindo pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, considerando as incorreções não sanadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ o Quadro de Pessoal com documentação comprobatória de habilitação incompleto; ✓ o Diretor da unidade acumula a função docente; ✓ as crianças durante o sono são acompanhadas pelo marido ou mãe da Diretora que não têm formação de professor; ✓ permanência de criança fora da faixa etária; ✓ a limpeza da caixa d’água, dedetização e desratização não foram comprovadas; ✓ a permanência de resto de materiais de manutenção dentro da escola; ✓ piso frio não é antiderrapante; ✓ lavatório coletivo em altura não adequada às crianças; ✓ forro do teto com necessidade de manutenção; ✓ não entregue a nova versão do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar – para o que, a Comissão ofereceu orientação mas a representante da entidade não compareceu à Diretoria Regional; ✓ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido em 26/04/19. <p>Acolhendo o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor Regional de Educação manifesta-se conclusivamente e o Despacho Denegatório é publicado em 30/08/19 e, em 03/09/19, é dada ciência à representante da entidade, do Relatório Circunstanciado e da publicação de indeferimento.</p> <p>Em 17/09/19, a representante da entidade protocola Recurso contra o Indeferimento do Pedido de Autorização, endereçado ao Secretário de Estado da Educação. Relevando o equívoco no endereçamento, deu-se continuidade à interposição de recurso.</p> <p>Em 25/09/19, em cumprimento ao artigo 30 da Resolução CME 01/18, a Comissão retorna à unidade para verificar se os itens elencados para adequação no Relatório que subsidiou a</p>
--	---

71	decisão do Diretor Regional foram solucionados e reitera o Indeferimento do Pedido de
72	Autorização, pelos motivos:
73	✓ Recursos humanos sem a habilitação requerida;
74	✓ Permanência de equívocos no Projeto Pedagógico e Regimento Escola;
75	✓ Não atendimento integral às normas de Padrões Básicos de Qualidade;
76	✓ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), somente protocolo.
77	Em 07/10/19, o processo chega à Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria
78	de Organização e Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação
79	(SME/COGED/DINORT) e retorna à DRE SA considerando que, numa análise conforme artigo 31
80	da Resolução CME 01/18 foi constatada a ausência de itens no processo, em especial: a
81	Manifestação Conclusiva do Diretor Regional e os dispositivos legais concernentes ao Projeto
82	Pedagógico e Regimento Escolar.
83	A Comissão de Supervisores Escolares completa as lacunas indicadas, o Diretor Regional de
84	Educação manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização e o
85	processo retorna à COGED/DINORT que, após elaboração do Quadro de Análise com a
86	indicação de que se encontra em condições de prosseguimento, faz encaminhamento a este
87	Conselho, em 05/11/19.
88	2. Apreciação
89	Trata o presente de Recurso que chegou a este Conselho em 05/11/19, impetrado pela
90	empresa <i>Sonho Meu Escola de Educação Infantil e Comércio de Material Escolar</i> , CNPJ nº
91	62.188.149/0001-01 em razão do Indeferimento prolatado pelo Diretor Regional de Educação
92	da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro (DRE SA), com base no Relatório
93	Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares que analisou os documentos
94	apresentados e compareceu à denominada <i>Escola de Educação Infantil Sonho Meu</i> à Rua
95	Maria Clotilde Martins Rocha, nº10, Jardim Selma, São Paulo/SP.
96	Não se pode deixar de registrar que, crianças já estavam sendo atendidas e foram
97	concedidos diversos prazos à entidade mantenedora. Desde a 1ª Notificação para
98	comparecimento à Diretoria (29/08/18), até a data do protocolamento (29/12/18), foram
99	concedidos 90 (noventa) dias, após o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Portaria
100	Intersecretarial SME/SMSP 07/08.
101	Após o protocolamento, foram ainda concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para
102	complementação dos documentos constantes no artigo 8º da Resolução CME 01/18, o que
103	contraria o inciso I do Art. 11 da Resolução CME 01/18
104	“Art. 11. Na verificação e na análise documental, pode ser constatado:
105	I - o não atendimento das exigências previstas no artigo 8º, condição essa que ensejará o
106	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento pela autoridade do órgão regional
107	da SME com a publicação do ato no DOC e ciência, por escrito, ao responsável legal da
108	entidade mantenedora.

109 A cada comparecimento da Comissão de Supervisores Escolares à unidade, a representante da
110 entidade solicita prazo para as adequações, é atendida e, novamente, mais 75 (setenta e cinco)
111 dias são transcorridos até a publicação do Despacho Denegatório (30/08/19).

112 Alerta-se que, embora haja a possibilidade de concessão de prazo (inciso I do Art. 14 da
113 Resolução CME 01/18), para as devidas adequações antecedendo a Decisão do Diretor
114 Regional de Educação, a conclusão do processo de autorização deve acontecer com celeridade
115 para segurança das crianças atendidas em situação irregular de funcionamento da unidade.

116 A representante da empresa, usando ainda do seu direito de defesa, protocola recurso
117 equivocadamente endereçado ao Secretário de Estado da Educação.

118 A Comissão de Supervisores Escolares retorna à unidade, realiza nova análise e verificação
119 *in loco* e manifesta-se por meio de novo Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo,
120 esclarecendo que os motivos que ensejaram o indeferimento não haviam sido superados,
121 elencando novamente as irregularidades encontradas: Recursos Humanos sem a habilitação
122 requerida; somente o protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); não
123 atendimento aos Padrões Básicos de Qualidade e Projeto Pedagógico e Regimento Escolar com
124 incorreções e conclui pelo Indeferimento do Recurso apresentado, o que é acompanhado pelo
125 Diretor Regional de Educação.

126 Diante da Conclusão do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de
127 Supervisores Escolares, do Parecer Conclusivo do Diretor Regional de Educação da DRE SA e da
128 análise deste Colegiado, não há como acolher o pleito da recorrente.

129 II - CONCLUSÃO

130 Diante do exposto e, em especial, da manifestação da Comissão de Supervisores Escolares e do
131 Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro (DRE SA),
132 conclui-se:

133 a. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa *Sonho Meu Escola de Educação*
134 *Infantil e Comércio de Material Escolar*, CNPJ nº 62.188.149/0001-01, contra o indeferimento
135 prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE SA do pedido de autorização de
136 funcionamento da unidade denominada ***Escola de Educação Infantil Sonho Meu***, à Rua
137 Maria Clotilde Martins Rocha, nº10, Jardim Selma, São Paulo, negando-se, no entanto,
138 provimento ao mesmo, e **mantendo-se o indeferimento do seu pedido;**

139 b. A **Diretoria Regional de Educação Santo Amaro** deve adotar as medidas legais, em especial
140 as da Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, para encerramento **imediato** das atividades,
141 visando a garantia:

142 b1. dos direitos das crianças atendidas, direitos esses essenciais ao seu desenvolvimento
143 integral em seu contexto sociocultural;

144 b2. de acesso à escola de Educação Infantil devidamente autorizada e com supervisão do
145 órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Carmen Lucia Bueno Valle
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lucia Bueno Valle, Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur, Fatima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de novembro de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de novembro de 2019.

Maria Selma de Moraes Rocha
Presidente da CNPAE
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação